

DECISÃO N. 002/2022

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 017/2018. Denunciante: Sra. XXXX XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE. Denunciadas: Enfermeiras Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX -Coren-MS n. XXXXX-ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 017/2018, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética da Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, nos artigos 06º e 78º da Resolução Cofen nº 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 478ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, decidem:

Art. 1º Condenar a Enfermeira Dra. Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX XXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXX-ENF, por infração aos artigos 06º e 78º da Resolução Cofen nº 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Aplicar a penalidade de **advertência verbal** a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXX-ENF.

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze)

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20 de janeiro de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dra. Karine Gomes Jarcem
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 357783-ENF